



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	161195/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IVANDIR VILELA DE MORAES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	3057/2023

APLIC/ControlIP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Proventos apurado em desacordo com a Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

RESPOSTA DO GESTOR: Informa o Sr. Gestor, documento externo 49401/2023, que a Emenda Constitucional nº 92, de 20.08.2020, trouxe o art. 140- B, mencionando que a aposentadoria por incapacidade permanente será regulada na forma do art. 26 da EC nº 103/2019, o benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, e o final o Parecer Jurídico ratifica o entendimento formulado no Parecer Jurídico nº 2747/GCPE/CCB/DIPREV/2022, bem como, a regularidade da fundamentação apresentada no Ato Administrativo nº 2.959/2022, que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente a IVANDIR VILELA DE MORAES. Portanto a planilha de proventos está elaborada de acordo com a legislação pertinente.

ANÁLISE DA DEFESA: Após análise da documentação ficou **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



3. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro do Ato nº 2959/2022.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA